

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A COOPUNIDAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONVENIENTE** e, do outro lado, a **COOPUNIDAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**, cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.831.126/0001-18, com sede na Quadra 106 Norte, Alameda 02, Lote 04, Edifício Palmas Business Center, Sala 208, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **WELLINGTON MACEDO RODRIGUES FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG nº 0477487530 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.338.145-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a alteração do Contrato nº 166/2021, evento 3787409, visando ajustes contratuais no tocante ao local de entrega dos exames e prazos, observância de procedimentos durante as coletas, bem como inclusão do subitem 3.4.2, conforme Despacho nº 73328/2021, evento 4009899.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. Fica alterado o Contrato nº 166/2021, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS:

[...].

3.2. *O prazo de execução dos serviços e entrega dos laudos será de até 30 (trinta) dias para os exames Trio e Duo, inclusive com periciandos adicionais, e de até 45 (quarenta e cinco) dias para a reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe falecidos/ausentes, e de exames que envolvam amostras de osso.*

3.3. *Os laudos dos resultados dos diagnósticos, devidamente lacrados, deverão ser entregues fisicamente diretamente às comarcas demandantes, conforme Ordens de Serviços, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, ou poderão ser disponibilizadas em meio eletrônico, diretamente às comarcas demandantes, desde que esteja disponível por meio de sistema de senha que possa garantir o sigilo das informações.*

3.4. *A Coleta do material biológico para o reconhecimento de paternidade/maternidade ou identificação de cadáver, quando solicitadas, deverão ser efetuadas pela CONTRATADA nas seguintes l*

ocalidades, que são designadas como cidades polos: **Palmas/TO, Araguaína/TO, Gurupi/TO, Porto Nacional/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Araguatins/TO, Tocantinópolis/TO, Colinas/TO e Guaraí/TO**, onde a CONTRATADA deverá ter um laboratório, com profissional habilitado ou um correspondente, ou nos Fóruns das sedes destas Comarcas, mediante agendamento do dia e horário do juízo demandante, com tolerância para coleta, no mínimo meia hora, sempre às expensas da CONTRATADA.

3.4.1. Nas demais cidades e/ou Comarcas do Estado do Tocantins, poderá a CONTRATADA possuir laboratório credenciado ou profissional habilitado para coleta de material genético, que poderá ocorrer no Fórum da comarca, após o agendamento do dia e do horário, pelo juízo demandante, com tolerância para coleta, no mínimo meia hora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO:

3.1. Fica incluso no Contrato nº 166/2021, o subitem 3.4.2:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS:

[...].

3.4.2. O profissional da CONTRATADA, responsável pela coleta, deverá comparecer e estar disponível no local indicado na Ordem de Serviço, a partir do horário informado, devendo aguardar, no mínimo meia hora (tolerância), as partes que participarão da coleta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 166/2021 e aos autos 21.0.000009088-0, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Convênio original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MACEDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 09/02/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 10/02/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4147777** e o código CRC **03081767**.